HABEAS CORPUS Nº 487.643 - PE (2018/0347734-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
IMPETRANTE	:	AULLEON FERNANDES MARTINS SILVA E OUTROS
ADVOGADOS	:	ALDENIR FERNANDES SILVA - PE039873
		AULLEON FERNANDES MARTINS SILVA - PE044270
		TIAGO TORRES SILVA - PE032565
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE	:	ASSIEL FERNANDES SILVA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de **habeas corpus** com pedido de liminar substitutivo de recurso constitucional impetrado em favor de Assiel Fernandes Silva, contra ato originário praticado por Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no Procedimento Investigatório n. 0003918-37.2018.8.17.0000.

O paciente, em 3/8/2018, foi preso pela prática do crime de organização criminosa.

Requer o impetrante a imediata expedição do alvará de soltura ante o excesso de prazo da prisão preventiva.

Pedido liminar indeferido às fls. 552-553.

Informações prestadas às fls. 562-579.

O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 586-587 pela prejudicialidade do **writ**, em parecer assim ementado:

> *"HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE POR DECISÃO LIMINAR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PERDA DO OBJETO. WRIT PREJUDICADO".*

É o relatório.

Decido.

O pedido está prejudicado.

Isto porque verifico no sítio eletrônico do Tribunal de origem (*www.tjpe.jus.br*) que foi expedido alvará de soltura em favor do paciente.

Sob tal contexto, verifico que o presente **writ** perdeu seu objeto.

Ante o exposto, com fulcro no art. 34, inciso XX, do RISTJ, julgo o presente **habeas corpus** prejudicado.

P. e I.

Brasília (DF), 14 de junho de 2019.

Ministro Felix Fischer

Relator